

Terceira Alteração Do Estatuto Social Do Instituto Do Registro Civil Das Pessoas Naturais Do Estado Do Paraná, Aprovado Em Assembléia Geral Extraordinária Realizada No Dia 26 De Maio De 2007.

**IRPEN – INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O **IRPEN – INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, é uma associação de natureza civil e com jurisdição em todo território Estadual, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.726.251/0001-58, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro nº 51, 18º andar, conjuntos 1805 a 1810, CEP 80.020-905, representante no Estado do Paraná da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL** e filiada a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ – ANOREG – PR**.

Art. 2º - Os Filiados ao IRPEN, são pré-qualificados á pertencerem à Associação dos Notários e Registradores do Paraná – ANOREG/PR, que aprovará ou não a inclusão do mesmo em seu quadro associativo.

Art. 3º - São objetivos do instituto:

- a) promover a união entre todos os Oficiais e funcionários dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Paraná;
- b) representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal; na forma do Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal.
- c) zelar no sentido de que todos os seus associados desempenhem fielmente os deveres impostos a atividade que exercem, visando enaltecer e prestigiar a categoria;

- d) estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas que digam respeito a esta Natureza de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, propugnando pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas.
- e) Promover e participar de congressos, encontros, seminários e reuniões ;
- f) Fortalecer o respeito a disciplina e a ética profissional;
- g) Defender os direitos, prerrogativas e interesses da categoria e dos seus filiados, desde que não colidam com os daquela, propiciando a elevação e dignificação profissional dos Registradores Civis das Pessoas Naturais;
- h) Assessorar, sempre que solicitado, as autoridades públicas sobre assuntos do âmbito de sua competência, auxiliar e consultar a Corregedoria Geral da Justiça nas questões de desenvolvimento, padronização e uniformização das normas de serviço;
- i) Colaborar com a Associação dos Notários e Registradores do Paraná – ANOREG/PR e com outras entidades de categoria afins;
- j) Promover o intercambio com todas as Associações Nacionais e Internacionais ligadas à classe de Registradores de Notários; e,
- k) Firmar Convênios com órgãos públicos do Poder Judiciário, Poder Executivo, Autarquias em âmbitos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive contratar Pessoas Jurídicas, Funcionários e Prestadores de Serviços para o desenvolvimento, execução e administração das finalidades conveniadas.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos do IRPEN:

- a - Assembléia Geral;
- b - Diretoria Executiva;
- c - Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O exercício dos cargos de Membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, será de caráter gratuito, devendo, no entanto, ser ressarcidas as despesas para atender seus objetivos.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art . 5º Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes titulares de ofício; e
- d) Contribuintes agregados.

Parágrafo 1º - São sócios :

- a) Honorário: O que como tal for proclamado pela Diretoria Executiva, em razão de serviços de excepcional relevância que tenha prestado à categoria ou ao Instituto.
- b) Benemérito: O que concorre para elevação do patrimônio da entidade, com dinheiro ou bens, cujo valor seja relevante e justifique à Diretoria Executiva proclamá-lo como tal, podendo, caso já seja sócio contribuinte, ser isento do pagamento de mensalidades;
- c) Contribuintes Titulares de Ofício: O que nesta condição, propostos e aceitos de acordo com este estatuto, pagarem as contribuições a que estiverem sujeitos; e
- d) Contribuinte Agregado: Os que forem indicados pelo titular do Ofício dentre os seus prepostos e aceitos pela Diretoria Executiva, pagarem as contribuições a que estiverem sujeitos.

Parágrafo 2º - A fim de promover os objetivos do Instituto, as despesas serão promovidas e ressarcidas aos Diretores Executivos deste Instituto.

Parágrafo 3º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

SEÇÃO I

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º - Os valores das contribuições pecuniárias mensais dos associados, as suas formas de reajustes periódicos, de arrecadação e de pagamento, serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, levando-se em consideração a entrância

da comarca a que pertencer o serviço de registro do qual o associado seja titular ou escrevente.

Art. 7º - Para adquirir a qualidade de associado o pretendente deverá solicitar a inclusão do seu nome no quadro social de ser aceito pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associados não será permitido, em razão alguma, áqueles que estiverem em débito com as contribuições ou cumprido qualquer penalidade.

Art. 9º - O pedido de exclusão do quadro social será concedido pelo Presidente da Associação, mediante solicitação por escrito do associado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º – São direitos dos associados:

- a) tomar parte da Assembléia Geral;
- b) votar em todas as deliberações e eleições que seja convocado, observando o contido no parágrafo único deste artigo ;
- c) ser votado para qualquer cargo da administração do Instituto, observando o disposto no parágrafo deste artigo;
- d) propor a admissão de novos associados;
- e) solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, ressalvadas as exceções expressas neste Estatuto;
- f) utilizar os serviços mantidos pelo Instituto;
- g) sugerir a Diretoria medidas de interesse da categoria; e
- h) representar a Diretoria Executiva, por escrito, sobre a conduta de integrante da categoria, que possa vir a comprometer ou denegrir a imagem do serviço perante os poderes constituídos, ou a qualquer segmento da sociedade.

Parágrafo Único – Só poderão votar e ser votados para cargos eletivos dos órgãos da Administração do Instituto, dos titulares e designados em pleno exercício de suas funções.

Art. 11º – São deveres dos Associados:

- a) observar fielmente as disposições deste estatuto e acatar as decisões da Assembléia Geral da Diretoria;
- b) satisfazer pontualmente todos os compromissos que contrair com o Instituto; e
- c) zelar pelos interesses morais e mátrias da categoria e do Instituto.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 12º – Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação, aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 13º - A pena de advertência será aplicada ao associado que transgredir qualquer dispositivo deste Estatuto ou de regulamentos em vigor.

Art. 14º – A pena de suspensão, que não poderá exceder de um ano, será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em falta por que haja sofrido advertência;
- b) não se submeter às decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, ou desrespeitar Diretores; e
- c) cometer infração grave à ética profissional.

Art. 15º – A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) atrasar por 06 (seis) meses o pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- b) não se submeter às decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, ou desrespeitar Diretores; e
- c) cometer infração grave a ética profissional.

Parágrafo único – O associado eliminado só poderá reingressar no quadro social por decisão da Diretoria Executiva, se a penalidade sofrida tiver sido por infração ao previsto nas alíneas “b” e “c” e, na hipótese da alínea “a”, mediante o pagamento das mensalidades em atraso, devidamente corrigidas.

Art. 16º – O associado sujeito às penalidades previstas neste estatuto, será julgado pela diretoria executiva, que convocará o acusado, por escrito, para que seja ouvido ou apresente defesa escrita. O não comparecimento do acusado, não impedirá a apreciação e julgamento, podendo a Diretoria Executiva, deliberar pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser registrada em ata da reunião e comunicada ao associado, com seus fundamentos, por carta assinada pelo Presidente.

Art. 17º – É facultado ao acusado, pessoalmente ou por procurador, defender-se por todos os meios admitidos em Lei.

Art. 18º – O associado punido poderá interpor recurso à Assembléia Geral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º – A assembléia Geral é órgão soberano do Instituto e será constituída exclusivamente pelos associados em pleno gozo dos direitos que lhes são conferidos por este Estatuto e quites com as contribuições obrigatórias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá ser:

- a) Ordinária, e
- b) Extraordinária.

Art. 20º – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pela Diretoria Executiva através de seu Presidente, ou ainda pela maioria dos associados que se encontrem no exercício pleno dos direitos estatutários, para deliberar sobre:

- a) reforma do Estatuto;
- b) dissolução do Instituto e destino do seu patrimônio;
- c) eleição e destituição dos membros dos órgãos administrativos;
- d) outros assuntos de caráter relevante e inadiável.

Parágrafo único: Para destituir os membros dos órgãos administrativos é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 21º – A Assembléia Geral será convocada com divulgação por edital fixado na sede da entidade e Imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral considerar-se á constituída e instalada, em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos

seus associados e, não atingindo esse quorum, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com qualquer numero de associados, desde que observado o parágrafo único do Art. 39º e o Art. 40º do presente Estatuto, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva e, na falta ou impedimento deste pelo, seu substituo legal.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral para a eleição aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se a mediante comparecimento sucessivo dos associados, no local previamente designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, e o exercício do voto se fará em período não excedente a 5 (cinco) horas.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - A eleição para os cargos dos órgãos de administração do Instituto será por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto dos associados, e realizadas de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária para eleição será realizada no mês de junho dos anos ímpares.

Parágrafo 2º - A eleição será realizada simultaneamente para a escolha dos nomes aos cargos eletivos dos órgãos administrativos do Instituto, previstos nas letras "b" e "c", do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A eleição será realizada em local designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, que for aprovado pela mesma.

Parágrafo 4º - O voto é pessoal e somente poderá exerce-lo o associado em pleno exercício de seus direitos estatutários.

Art. 23º – A posse dos eleitos ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária em que forem realizadas as eleições.

Art. 24º – As chapas para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas e registradas com antecedência mínima de 5 (cinco dias da data de eleição, na Secretaria do Instituto, com os respectivos pedidos subscritos por, no mínimo 10 (dez) associados no pleno gozo de seus direitos, podendo os subscritores assinar um só pedido de registro.

Parágrafo Único – Somente poderão figurar nas chapas que concorrem às eleições, os associados que se encontrem no pleno gozo dos direitos que lhe são assegurados por este estatuto, observando o disposto no parágrafo único do artigo 10.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º – A diretoria Executiva do Instituto é composta de:

Presidente;
1º Vice- Presidente;
2º Vice- Presidente;
Secretario Geral;
1º Secretario;
2º Secretario;
Tesoureiro Geral;
1º Tesoureiro;
2º Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

Art. 26º – A Diretoria Executiva reunir-se-à na sede social, quando necessário, em dia e hora designados pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Quando conveniente a Diretoria Executiva poderá se reunir em outro local, previamente designado pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O comparecimento dos membros da Diretoria Executiva e demais integrantes da Administração, será registrada em livro de presença.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos seus membros e demais dirigentes com direito e voto, que estejam presentes na reunião, não sendo admitida representação.

Art. 27º – Compete à Diretoria Executiva :

- a) dirigir e administrar o instituto, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e Regulamento.
- b) resolver sobre as duvidas e casos omissos no Estatuto;
- c) elaborar e aprovar os Regulamentos necessários, revogando-os a seu critério;
- d) aceitar ou rejeitar as propostas para ingresso no quadro social;
- e) proclamar sócios honorários e beneméritos;
- f) advertir, suspender ou excluir associados;

- g) solicitar ao Presidente, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- h) sob proposta do Presidente criar Diretorias Auxiliares e os respectivos cargos administrativos, determinando suas atividades e extinguindo-as quando convier;
- i) fixar e regular o recolhimento das contribuições dos associados, atualizando os seus valores sempre que necessário;
- j) examinar trimestralmente o balancete do movimento geral da Tesouraria e o relatório das atividades da Secretaria;
- k) propor a reforma deste Estatuto nos termos de seu artigo 20, letra a;

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 28º – Compete privativamente ao Presidente, o qual deverá dar permanente assistência ao Instituto e supervisionar todas as atividades deste, além das atribuições expressas neste Estatuto;

- a) representar oficialmente o Instituto ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto, além de decidir empates pelo voto de qualidade;
- c) tomar as providencias necessárias, com o concurso dos demais membros da Diretoria Executiva, para a fiel execução das obrigações sociais, orientando e fiscalizando todos os serviços da entidade;
- d) convocar Assembléia Geral e presidi-la nos termos deste Estatuto;
- e) organizar com a Diretoria Executiva o relatório anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- f) fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como as suas próprias, além das leis, regulamentos e decisões de entidades superiores à categoria;
- g) contratar funcionários, fixando ou alterando salários, suspendendo ou dispensando-os, na forma da legislação em vigor;
- h) assinar juntamente com o Tesoureiro Geral cheques ou documentos que se relacionem com o dinheiro ou valores do Instituto;

- i) abrir, rubricar e encerrar livros da entidade, bem como despachar e assinar correspondências;
- j) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;
- k) convidar pessoas estranhas ao Instituto para assistir as suas reuniões sociais e culturais;
- l) encaminhar aos órgãos competentes todas as questões que não lhe compete decidir;
- m) colaborar com os poderes constituídos, em todas as iniciativas por estes tomadas em benefício da categoria; e
- n) atender ao Artº 3º deste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 29º – Aos Vice- Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ordem sucessiva;
- b) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, exercendo seu direito de voto

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30º – Ao Secretario Geral compete:

- a) receber e fazer expedir toda correspondência do Instituto, bem como ter sob sua guarda todos os papéis e documentos da entidade;
- b) fazer com que seja sempre mantido atualizado o cadastro e registro de associados;
- c) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; e
- e) Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 31º – Ao 1º Secretário, além de tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva com direito a voto, compete substituir o Secretário Geral e auxiliá-lo quando for necessário.

Art.32º – Ao 2º Secretário, além de tomar parte das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto, compete substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo quando for necessário.

SEÇÃO IV

DOS TESOUREIROS

Art.33º – Ao Tesoureiro Geral, compete:

- a) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- b) manter o livro de receitas e despesas da entidade, devidamente escriturado;
- c) submeter à Diretoria Executiva em sua primeira reunião após a eleição a proposta de orçamento da entidade para cada exercício financeiro;
- d) fornecer ao Presidente da Diretoria Executiva o balanço anual e o inventário dos bens do Instituto, a fim de serem incorporados ao relatório anual;

- e) manter atualizado o registro das contribuições pecuniárias dos associados;
- f) exercer o controle da arrecadação das contribuições e de todos os demais valores que pertençam ao Instituto;
- g) recolher em estabelecimentos bancário os fundos e valores em dinheiro da entidade, movimentando esses depósitos através de cheques, os quais assinará conjuntamente com o Presidente do Instituto;
- h) providenciar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente; e
- i) superintender a organização de contabilidade geral do Instituto, apresentando trimestralmente à Diretoria Executiva o balancete do movimento geral da tesouraria.

Art. 34º – Aos 1º e 2º tesoureiros, além de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva com direito a voto, compete substituir, sucessivamente, o Tesoureiro Geral na sua falta ou impedimento e auxiliá-lo quando solicitados, nos serviços da Tesouraria.

CAPITULO V

DOS DIRETORES AUXILIARES

Art.35º – Os Diretores Auxiliares, serão nomeados para um mandato pelo Presidente do Instituto, além de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto nos assuntos que digam respeito a respectiva Diretoria, terão sua competência definida em regulamento próprio baixado pela Diretoria Executiva, através do seu Presidente.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.36º – Ao Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária juntamente com os demais Órgãos administrativos, na forma estabelecida neste Estatuto, e ao mesmo compete:

- a) examinar os livros e documentos;
- b) emitir pareceres anuais sobre o movimento econômico e financeiro da associação.
- c) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva sobre o movimento econômico e financeiro do Instituto, aprovando-o, ou determinando que sejam corrigidas eventuais irregularidades ou falhas contidas no mesmo;

Parágrafo 1º - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, serão nomeados respectivamente o seu Presidente e Secretário.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho fiscal, nas suas ausências ou impedimento, serão substituídos, respectivamente, pelo integrante (s) mais idoso (s).

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 37º – O patrimônio do Instituto é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que o mesmo vier a possuir, compreendendo:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações, heranças e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 38º – As receitas para a manutenção do Instituto, serão constituídas na forma disposta no Art 6º.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º – Os cargos de Diretoria Executiva, que vagarem durante o período do mandato e que não tiverem substitutos, serão preenchidos por escolha da mesma, para completar o restante do mandato do cargo ou cargos vagos.

Art. 40º - A reforma parcial ou total deste Estatuto, compete exclusivamente à Assembléia Geral, cuja convocação para este fim só poderá ser proposta;

- a) pela Diretoria Executiva, através do Presidente;
- b) pela maioria dos associados no gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – Para a deliberação da reforma total ou parcial do presente Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas convocações seguinte.

Art. 41º – O Instituto só poderá ser dissolvido por ordem judicial ou pó deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação mínima de 2/3 de seus associados, quando será nomeado o liquidante e escolhido outra entidade congênere e sem fins econômicos que receberá o saldo de se patrimônio.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Para fazer frente às despesas de organização, administração e funcionamento, o Instituto poderá receber doações pecuniárias não só de integrantes da categoria, como também de outras instituições publicas ou privadas.

Art. 43º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2007, substituindo e revogando o anterior.

Curitiba, 28 de maio de 2007.

Ricardo Augusto de Leão - Presidente: _____.

Cristiane Muller Spinassi - Secretaria Geral _____.

Eliane Mazzucco Gioppo - OAB/Pr 91.818 _____.